



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 168/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução nº 04/2021, que Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia

Autor: Comissão de Bem Estar Social

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação a Emenda supressiva ao Parágrafo 4º do Artigo 6º do Projeto de Resolução nº 04/2021, que Regulamenta a realização de horas extraordinárias e banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

Na justificativa apresentado pelo Relator da proposta e aprovado pelos membros da Douta Comissão de Bem Estar Social, extraímos:

“Não obstante verificamos que o Parágrafo 4º do artigo 6º, está em dissintonia com o Caput, na medida em que inviabiliza a análise da Chefia imediata e do servidor para o gozo do Banco de Horas, inclusive não permitindo a análise total do Princípio do Interesse Público. Na técnica legislativa parágrafo serve para complementar o que está sendo exposto na lei, podendo indicar também casos de exceção a regra, sendo certo que o Caput do Artigo 6º é categórico ao delegar competência para a Chefia Imediata sempre que possível em comum acordo com o servidor, preservado o interesse público e o bom andamento dos trabalhos, definir a melhor forma de gozo dos dias convertido em Banco de Horas, caso em que em nosso entendimento não admite exceção, visto que somente a Chefia imediata tem condições de definir o período do gozo, mantendo o bom andamento dos trabalhos e atendendo o Interesse Público.”

Com esses argumentos propõe a Emenda Supressiva ao Parágrafo 4º do Artigo 6º do Projeto de Resolução 04/2021

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação foi analisada nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, estando em condições de deliberação pelo Plenário, encaminhando o voto favorável.

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade da Emenda Supressiva ao Parágrafo 4º do Artigo 6º do Projeto de Resolução 04/2021, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2021.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Vereador Enoque Leal Moura
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador